



**MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021  
CONTRATO Nº 010092021/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG-MG**, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, Centro, na cidade de Guiricema-MG, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-0000, inscrita no CNPJ sob o nº18.137.943/0001-26, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito Sr. José Oscar Ferraz, sob o nº sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e a empresa FGV Assessoria Pública Ltda, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.522.492/0001-31, instalada na Avenida Maria de Paula Santana, nº 2490, sala 804, Bairro João Brás, Viçosa, Minas Gerais, representada legalmente neste ato pelo Sr. Davidson Rodrigo Gomes de Borges de Matos, brasileiro, portador do CPF nº 030.850.946-36 e RG: 6.537.066 MG a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para serviços de acompanhamento e apoio técnico em licitações e contratos administrativos, abrangendo assessoria nos sistemas de informática oficiais do Governo Federal (Compras Governamentais) nos termos da legislação em vigor, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

**1.2. Detalhamento do objeto:**

1.2.1. Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;

- a) Análise e acompanhamento de processo de compras;
- b) Elaboração de minutas de editais e contratos;
- c) Formulação de documentos e termos de referência;
- d) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- e) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- f) Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- g) Elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
- h) Elaboração e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas.
- i) Suporte e orientação na expedição de documentos para regularização do município para realização de Pregão eletrônico,
- j) Capacitação, treinamento e Suporte aos servidores para realização de pesquisas de mercado de diversos objetos nos Sistemas Oficiais do Governo, e ainda em Sistemas privados de acesso público para a realização das respectivas pesquisas;



- k) Capacitação, treinamento e Suporte para a realização de Pregão na Forma Eletrônica na plataforma de Compras Governamentais do Governo Federal, incluindo operação em todas as fases do ponto de vista de sistema de informática;
- l) Capacitação e apoio na utilização de minutas padrão de Editais, Contratos, Atas de Registro de Preços e Termos de Referência da AGU – Advocacia Geral da União;
- m) Capacitação e apoio para a utilização da intenção de registros de preços do portal Compras Governamentais do Governo Federal;

1.3. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal de Guiricema-MG – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Serviço (OS).

2.2 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

### Ficha 54

0204 – Secretaria Municipal de finanças  
04 - Administração  
122 – Administração Geral  
0001 – Apoio Administrativo  
2.009 – Manutenção do Setor de Compras e Licitações  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), que serão pagas em parcelas mensais contabilizando as horas trabalhadas no mês.

3.2 O pagamento referente às Notas de Empenho/OS dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal ao setor financeiro da Prefeitura de Guiricema/MG, devidamente atestada pelo setor requisitante, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor

3.3 Não será concedido nenhum direito ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

## 3 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados por meio de atendimento diário ao município, localizado na Praça Coronel Luiz Coutinho, nº sn, Centro, município de Guiricema-MG/MG, CEP 36.525-0000.



4.2. A carga-horária para execução dos serviços deverá ser de 16 (dezesesseis) horas mensais, da seguinte forma:

- a) 12 (doze) horas de assessoria presencial prestados na sede do Órgão Municipal;
- b) 06 (seis) horas de assessoria, em casos excepcionais as quais podem ser executadas na sede da Contratada em caso de agendamento em até 24h.
- c) O município poderá solicitar atendimentos excepcionais, desde que agendados previamente de acordo com a alínea "b" desta cláusula.
- d) Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.
- e) Os atendimentos, solicitações e questões colocadas devem ser prestadas por equipe efetivamente qualificada com formação mínima de nível superior, buscando atender o interesse público, podendo ser por escrito, através de contato telefônico, e-mail ou ainda, em forma de pareceres, notas técnicas, relatórios.

4.2.1. Deverão ser realizados ainda atendimentos eletrônicos via telefone, e-mail e plataformas de atendimento e de comunicação/reuniões/videoconferências;

4.2.2. O profissional responsável pelo atendimento deverá ficar disponível para eventuais solicitações e/ou demandas, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados;

4.2.3. O prazo para respostas as consultas eletrônicas será de no máximo 24 horas, contados a partir do recebimento da consulta, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.2.4. O prazo para início da prestação dos serviços será de 03 dias após emissão de ordem de serviço, não sendo admitidos atrasos injustificados por parte do contratado. O prazo para pagamento começará a contar a partir da data de entrega dos serviços e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração;

## **5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 São obrigações da Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

## **7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



7.1 Prestar o serviço conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Guiricema-MG.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**CONTRATANTE**

**DAVIDSON RODRIGO GOMES BORGES DE MATOS**  
**FGV ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Suzana E. Martin  
CPF Nº 044.016.806-69

2) Genivaldo Celso das Sentes  
CPF Nº 130.035.326-00